



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JOÃO MONLEVADE – ATLIMARJOM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG - CEP.: 35930-027, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68 e a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JOÃO MONLEVADE – ATLIMARJOM**, inscrita no CNPJ sob o número 04.709.727/0001-01, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 2.195, Bairro Baú, João Monlevade/MG – CEP.: 35930-312, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, o **Sr. MAURÍLIO MOREIRA PINTO**, RG nº MG-21.521.469, CPF: 036.917.656-10, residente e domiciliada na Rua Lavras, nº. 137 CB, Bairro Alvorada, João Monlevade/MG - CEP: 35930-050, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal nº 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público nº **18/2025**, baseado no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Executar o projeto de modernização da infraestrutura operacional da ATLIMARJOM, por meio da aquisição e instalação de uma prensa hidráulica industrial, visando aperfeiçoar o processo de prensagem de materiais recicláveis, elevar a eficiência da coleta seletiva municipal e fortalecer a sustentabilidade econômica

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - CEP nº 13.295
Município de João Monlevade



e social da associação, em consonância com as políticas públicas de gestão de resíduos sólidos, economia solidária e inclusão produtiva, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a



constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo inaceitável a alegação de desconhecimento do processo de formalização e prestação de contas da parceria;

2.1.2.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:



2.1.2.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 293.179,00 (duzentos e noventa e três mil, cento e setenta e nove reais)** a ser repassado em parcela única pelo município que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02011002.0824408022.096 – 44505200 - FONTE DE RECURSO 27100003210** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município
Município de João Monlevade



SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas da aplicação financeira realizada, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **06 (seis) meses**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.



6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.2.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;



7.2.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.3.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.3.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;



8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos;

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestações de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.5. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.6. O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, deverão obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por



notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.



9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9.4. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.5. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da



sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 28 de Outubro de 2025.

MAURÍLIO MOREIRA PINTO

MAURÍLIO MOREIRA PINTO

Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA E
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JOÃO MONLEVADE – ATLMARJOM

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

Hugo Lázaro Marques Martins
Promotor Civil - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO – 2025 – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2025
PROJETO: Prensa Hidráulica para resíduos - ATLIMARJOM

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ATLIMARJOM-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JOÃO MONLEVADE			CNPJ: 04.709.727/0001
ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, 2.195, Bairro Baú			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-312	TELEFONE: (31) 3851-1813
			E-MAIL: atlimarjom.catavales@hotmail.com
PRESIDENTE: MAURÍLIO MOREIRA PINTO			CPF: 036.917.656-10
			RG: MG-21.521.469
ENDEREÇO: Rua Lavras, nº. 137 CB, Bairro Alvorada			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-050	TELEFONE: (31) 9 9899-1199
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018, Lei Municipal nº 2736/2025 , Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 18/2025			

2. OBJETO DA PARCERIA:

Executar o projeto de modernização da infraestrutura operacional da ATLIMARJOM, por meio da aquisição e instalação de uma prensa hidráulica industrial, visando aperfeiçoar o processo de prensagem de materiais recicláveis, elevar a eficiência da coleta seletiva municipal e fortalecer a sustentabilidade econômica e social da associação, em consonância com as políticas públicas de gestão de resíduos sólidos, economia solidária e inclusão produtiva.

3. PÚBLICO ALVO:

- **Direto:** 35 trabalhadores associados da ATLIMARJOM, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atuantes na triagem e comercialização de recicláveis.
- **Indireto:** População urbana de João Monlevade/MG (aproximadamente 80.000 habitantes), beneficiada pela manutenção e eficiência do serviço de coleta seletiva.

PLANO DE TRABALHO – 2025 – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2025
PROJETO: Prensa Hidráulica para resíduos - ATLIMARJOM

4. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Diagnóstico:

A ATLIMARJOM atua há mais de 20 anos na coleta seletiva municipal, sendo responsável pela triagem e comercialização dos materiais recicláveis. Atualmente, enfrenta limitações operacionais devido ao número insuficiente de prensas, o que reduz a capacidade de armazenamento, eleva o tempo de processamento e compromete a eficiência produtiva e financeira.

Justificativa:

A aquisição de uma prensa hidráulica industrial permitirá:

- aumento de produtividade e eficiência na prensagem dos recicláveis;
- otimização do espaço físico do galpão de triagem;
- valorização dos materiais recicláveis para comercialização, ampliando a renda das famílias associadas;
- melhoria nas condições de trabalho e ergonomia dos catadores;
- consolidação da sustentabilidade econômica da coleta seletiva municipal.

O projeto está alinhado à **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, à **Lei nº 13.019/2014**, e às diretrizes municipais de gestão ambiental, saneamento básico, inclusão social e economia solidária.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO DA OSC: 25/05/2001	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO OBJETO DA PARCERIA: 24 anos de experiência contínua na coleta seletiva, triagem e comercialização de recicláveis.
---	---

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo Geral:

Modernizar a infraestrutura operacional da ATLIMARJOM, garantindo eficiência, produtividade e sustentabilidade econômica da coleta seletiva de João Monlevade.

Resultados Esperados:

- Aumento de 20% no volume mensal de recicláveis processados e comercializados (média atual: 100 toneladas/mês).
- Melhoria das condições de trabalho e da renda dos associados.
- Redução de impactos ambientais por destinação adequada dos resíduos recicláveis.

PLANO DE TRABALHO – 2025 – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2025
PROJETO: Prensa Hidráulica para resíduos - ATLMARJOM

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ampliar a capacidade de prensagem e processamento de materiais recicláveis.
- Capacitar, no mínimo, 20% dos associados na operação e manutenção da prensa hidráulica.
- Otimizar o espaço físico e reduzir o tempo de processamento de resíduos recicláveis.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO (custos cobertos pela parceria)	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Modernizar a infraestrutura operacional da ATLMARJOM para aumentar a eficiência da coleta seletiva municipal.	Adquirir, instalar e colocar em funcionamento 01 (uma) prensa hidráulica industrial horizontal modelo PHZ-26T, com capacidade de 26 toneladas.	- Realizar pesquisa de preços (mínimo de 3 orçamentos), - Formalizar a contratação com fornecedor qualificado; - Receber, instalar e testar o equipamento; - Realizar capacitação prática dos associados quanto ao uso e manutenção da prensa.	- Mês 1: Pesquisa de preços e formalização da contratação; - Mês 2: Pagamento e transporte do equipamento; - Mês 3-4: Instalação e testes de funcionamento; - Mês 5: Capacitação dos associados; - Mês 6: Relatório final de execução e resultados.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META	INDICADORES DE CUMPRIMENTO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO
Adquirir, instalar e colocar em funcionamento 01 (uma) prensa hidráulica industrial horizontal modelo PHZ-26T, de 26 toneladas.	- Aquisição e instalação do equipamento em operação; - Emissão de nota fiscal e comprovante de	- Pesquisa de preços (3 orçamentos formais); - Contrato de compra e venda; - Nota fiscal e comprovante de pagamento via transferência	R\$ 293.179,00

PLANO DE TRABALHO – 2025 – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2025
PROJETO: Prensa Hidráulica para resíduos - ATLIMARJOM

META	INDICADORES DE CUMPRIMENTO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO
toneladas.	pagamento; - Relatório fotográfico e técnico do funcionamento; - Capacitação concluída de, no mínimo, 20% dos associados.	bancária; - Comprovante de recolhimento de tributos; - Relatório fotográfico da entrega e instalação; - Lista de presença e relatório da capacitação; - Relatório técnico validado pelo Setor de Parcerias.	

**A prestação de contas deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.*

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A ATLIMARJOM tem como finalidade principal promover a inclusão social e a sustentabilidade ambiental por meio da coleta seletiva e da triagem de materiais recicláveis. A associação organiza e protege os catadores, promove a capacitação teórica e prática de seus associados, fomenta a economia solidária e realiza a comercialização dos produtos recicláveis, podendo firmar parcerias com a administração pública e iniciativa privada. Atua em conformidade com princípios de legalidade, moralidade, eficiência e transparência, incentivando práticas socioambientais, experimentação de modelos produtivos alternativos e fortalecimento institucional dos catadores.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Fundada em 2001, a ATLIMARJOM surgiu para organizar e valorizar o trabalho dos catadores de João Monlevade, que operavam em condições precárias no antigo lixão do bairro Andrade. Com o apoio da prefeitura, foi formalizada e iniciou suas atividades com estrutura e equipamentos limitados. Ao longo de 24 anos, modernizou sua infraestrutura (prensas, esteiras e caminhões), consolidou parcerias estratégicas e tornou-se referência em inclusão social e sustentabilidade, garantindo a coleta seletiva em 100% do município e a geração de renda para dezenas de famílias.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO PELA OSC E QUE SERÁ BENEFICIADO COM ESTE PROJETO:

PLANO DE TRABALHO – 2025 – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2025
PROJETO: Prensa Hidráulica para resíduos - ATLIMARJOM

O projeto beneficiará diretamente 35 catadores associados de baixa renda, que dependem da coleta seletiva como principal fonte de sustento, melhorando suas condições de trabalho e eficiência operacional. Indiretamente, toda a população do município (aproximadamente 80.000 habitantes) será beneficiada com a manutenção de um serviço de coleta seletiva eficiente e ambientalmente adequado.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE QUE JUSTIFIQUE ESTE PROJETO.

A demanda central é a modernização da infraestrutura de processamento de recicláveis para viabilizar economicamente a continuidade da coleta seletiva municipal. A ausência de equipamentos adequados, como prensas hidráulicas, limita armazenamento, comercialização e rentabilidade da associação, além de expor os catadores a condições inadequadas de trabalho. A aquisição da prensa é essencial para compactar resíduos de forma eficiente, agregar valor aos materiais, otimizar espaço físico e garantir a sustentabilidade financeira da ATLIMARJOM, assegurando que a coleta seletiva continue atendendo 100% do município e promovendo a inclusão socioeconômica dos catadores.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 06 (seis) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 293.179,00 (duzentos e noventa e três mil e cento e setenta e nove reais) a ser repassado em parcela única pelo município.

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1. Investimento: aquisição de prensa hidráulica industrial horizontal, modelo PHZ-26T, conforme especificações técnicas

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município - Parcela Única
R\$ 293.179,00 (duzentos e noventa e três mil e cento e setenta e nove reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1.	BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL - Agência: 2220-9
13.2.	Número da conta corrente: 65.153-2

PLANO DE TRABALHO – 2025 – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2025
PROJETO: Prensa Hidráulica para resíduos - ATLMARJOM

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Item	Itens de despesas	Valores
1.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO: Prensa Horizontal com Porta / 26 Ton / 25 CV (Modelo PHZ-26T) *Produção (ton/h) 1,5 *Dimensões do equipamento (LxCxH) 1300 x 6500 x 1.200 *Dimensões da caixa de abastecimento (LxCxH) 760 x 1000 x 1000 *Dimensões da câmara de compactação (LxHxC) 760 x 1000 x 1300 *Dimensões dos fardos (LxHxC) 760 X 1000 X 1300 * Densidade do fardo (Kg/m³) 500 *Peso dos fardos (Kg) 200 A 600 (pet e papelão) *Amarração dos fardos Manual *Número de amarrações 4 *Bomba hidráulica principal 60 L *Cilindro hidráulico Camisa Diâm. 6.1/2"x2500mm compr. *Capacidade do reservatório de óleo (litros) 450 *Pressão máxima de trabalho (bar) 150 *Pressão de trabalho (bar) 140 *Potência máxima de prensagem (ton) 26 *Ciclo (minutos) 28s * Ciclo em vazio (segundos) 22s *Peso total da máquina (ton) 5 *Tensão de alimentação 380V, 3 Fases + neutro, 60Hz *Motor da bomba hidráulica principal 25 CV, 1.750 rpm, 4 pólos, trifásico, IPW55 *Potência total 22kw *Nível de ruído 84 db *Pintura do equipamento no padrão VERDE RAL 6010 *Óleo Hidráulico aw68 Não Incluso Embalagem SIM *Radiador de Óleo NÃO *Laudo e manual de operação e manutenção incluso *Esteira de Elevação - 01 unidade medindo 6000x1200 SEM	R\$ 293.179,00

PLANO DE TRABALHO – 2025 – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2025
PROJETO: Prensa Hidráulica para resíduos - ATLIMARJOM

FOSSO	
(Especificações técnicas completas mantidas conforme fornecidas pela OSC, observando conformidade com NR10 e NR12, e laudo técnico de operação e segurança)	
- barreiras mecânicas partes móveis	
- painel de comando com botão reset	
	Valor total: 293.179,00

João Monlevade, 27 de outubro de 2025.

MAURILIO MOREIRA PINTO

Maurílio Moreira Pinto

Presidente da OSC

Conferido e Aprovado	João Monlevade, <u>27</u> de <u>outubro</u> de 2025.
Documento assinado digitalmente gov.br FERNANDA CRISTINA DE AVILA TORRE Data: 28/10/2025 11:08:38-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br	
CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2025

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação dos Trabalhadores de Limpeza e Materiais Recicláveis de João Monlevade – **ATLIMARJOM**

CNPJ:04.709.727/0001-01

Objeto: Executar o projeto de modernização da infraestrutura operacional da ATLIMARJOM, por meio da aquisição e instalação de uma prensa hidráulica industrial, visando aperfeiçoar o processo de prensagem de materiais recicláveis, elevar a eficiência da coleta seletiva municipal e fortalecer a sustentabilidade econômica e social da associação, em consonância com as políticas públicas de gestão de resíduos sólidos, economia solidária e inclusão produtiva.

Vigência: 06(seis)meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

Valor Global:R\$ 293.179,00 (duzentos e noventa e três mil, cento e setenta e nove reais) a ser repassado em parcela única pelo município.

Dotação orçamentária a ser utilizada:02011002.0824408022.096 – 44505200 - FONTE DE RECURSO 27100003210

Órgão Responsável:Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Data: 27/10/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:EB77DC81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/10/2025. Edição 4138
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ATLIMARJOM ASSOC TRABAL LIMPEZA MATER RECICLAVEIS MONLEVADE, CNPJ n.º 04.709.727/0001-01, ORGANIZACOES DE CLASSES PROFISSIONAIS REGULAMENTADAS, sediada à AV. GETULIO VARGAS , 2195, CEP 35.930-312, telefone(s) (31) 3851-1813.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MAURILIO MOREIRA PINTO	036.917.656-10
VALDETE FIRMINA ROZA	005.342.466-21

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 65.153-2, Poupança Ouro n.º 510.065.153-5 e Poupança Pouplex n.º 960.065.153-7 abertas em 28/10/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar





BANCO DO BRASIL

**Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica**

em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

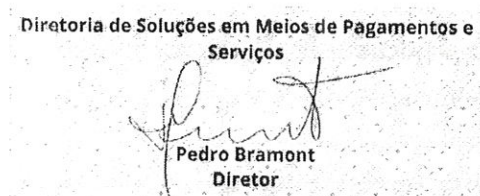
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 28/10/2025

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: ATLMARJOM ASSOC TRABAL LIMPEZA MATER RECICLAVEIS MONLEVADE
CNPJ: 04.709.727/0001-01



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 78/2025

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

Em: 29/10/2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Colaboração nº 18/2025 – ATLIMARJOM**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 65.153-2

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA – VALOR R\$ 293.179,00 – OUTUBRO/2025

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,



Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.